



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N°~~544~~/2003.

Dispõe sobre a inclusão de matéria como disciplina extra curricular nas escolas da rede municipal de ensino de Indianópolis.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais,
APROVA e o Prefeito Municipal, **SANCIONA** e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica obrigatória a inclusão da disciplina “Educação Ambiental” como matéria extra curricular, em todas as séries das escolas da rede Municipal de ensino.

Art. 2º - A educação ambiental será aplicada por todos os professores da rede municipal, que serão capacitados através de cursos mantidos pela Coordenadoria de Educação.

Art. 3º - A educação ambiental , como processo de formação e informação social, deverá:

1-Promover o desenvolvimento de consciência crítica sobre a problemática ambiental, compreendendo-se como crítica a capacidade de captar a gênese e a evolução de problemas ambientais, tanto em relação aos seus aspectos biofísicos quanto sociais, políticos, econômicos e culturais;

2-desenvolver as habilidades e instrumentos tecnológicos necessários à evolução dos problemas ambientais;

3- desenvolvimento de atividades que levem à participação das comunidades na preservação do equilíbrio ambiental.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indianópolis-MG, 13 de outubro 2003.


Adailton Borges Amaro
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente projeto de Lei que **Dispõe sobre a inclusão de matéria como disciplina extra curricular nas escolas da rede municipal de Indianópolis**, com o objetivo de estimular a preocupação das crianças com o meio ambiente.

Nossa região é peculiar no trato com o meio ambiente, a uma, pela beleza natural que possuímos, a duas pela exploração de nossas reservas ambientais pelos loteadores e proprietários de imóveis às margens de nossas represas.

Assim, contamos com o costumeiro apoio dos nobres colegas para aprovarmos o presente projeto de Lei.

Sala das Reuniões, 13 de outubro de 2003.

A signature in blue ink, appearing to read "Adailton Borges Amaro".
Adailton Borges Amaro
Vereador